

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**LEI MUNICIPAL N° 002  
de 10 de janeiro de 2001**

**“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR.”**

**RODALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- A Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Coronel Pilar fica definida nos termos da Lei.

Art. 2º- A estruturação organizacional do Município de Coronel Pilar compreenderá objetivamente, os órgãos de administração, assessoramento e controle.

**CAPÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORAMENTO E CONTROLE**

Art. 3º- Constituem Órgãos de administração, assessoramento e controle do Poder Executivo:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II- Gabinete do Vice-Prefeito;
- III- Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- IV- Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;
- V- Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
- VI- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- VII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**Seção I**  
**DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º- O Gabinete do Prefeito, órgão de deliberação máxima do Poder executivo, disporá sobre o comando geral do poder e terá como órgãos de assessoramento e controle:

- I – Coordenadoria do sistema de controle interno;
- II – Assessoria de Gabinete;
- III – Junta de Serviço Militar;
- IV- Assessoria de Planejamento.

**Seção II**  
**DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Art. 5º- O Gabinete do Vice-Prefeito, além da substituição do Chefe do Executivo, em seus impedimentos legais ou vacância do cargo, ficam-lhe atribuídos os seguintes encargos:

- I- Manter e coordenar as atividades de seu gabinete;
- II- Auxiliar o Prefeito, quando solicitado no desempenho de missões especiais, protocolares ou administrativas;
- III- Em comissão, exercer funções administrativas que lhe sejam cometidas pelo Prefeito.

**Seção III**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Art. 6º- A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda é composta pelos seguintes departamentos:

- I - Licitação e Compras;
- II – Controladoria;
- III – Cadastro, Tributação, ICMS e Fiscalização de Receitas;
- IV – Serviço de Protocolo, Recepção e Tesouraria;
- V – Pessoal e Recursos Humanos.
- VI - Patrimônio e Administração de Materiais.

**Seção IV**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Art. 7º- A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é composta pelos seguintes Departamentos:

- I – Ensino Fundamental e Infantil;
- II – Esporte e Lazer;
- III – Cultura, Ensino Médio e Superior;

Parágrafo único- Os Conselhos Municipais serão definidos de acordo com as leis específicas.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**Seção V**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 8º- A Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social é composta pelas seguintes departamentos:

- I – Ações de saúde;
- II – Assistência Social;
- III – Meio Ambiente.

Parágrafo único- Os Conselhos Municipais serão definidos de acordo com leis específicas.

**Seção VI**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Art. 9º- A Secretaria municipal de Agricultura, Indústria e Comércio é composta pelos seguintes departamentos:

- I – Indústria e Comércio;
- II – Desenvolvimento Animal e Agricultura;
- III – Turismo.

**Seção VII**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 10- A Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos é composta pelos seguintes departamentos:

- I – Trânsito e Transportes;
- II – Obras, Manutenção e Serviços Públicos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.11- O Poder Executivo regulamentará por Decreto o Regimento Interno do Município, estabelecendo as atribuições de cada órgão.

Art.12- É parte integrante desta Lei, organograma da organização administrativa do Poder Executivo.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art.13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL  
PILAR, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2001.

RODALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda